



## PROCEDIMENTO

### **Pedido de parecer à Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI), de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º124/2006, 28 de junho, na sua atual redação**

#### **Elementos Instrutórios gerais (n.º4 do artigo 16.º)**

1. Planta de Perigosidade de Incêndio Rural à escala 1/5000 com o limite do terreno onde se pretende a construção ou a ampliação de edifícios;
2. Planta da ocupação efetiva do solo (uso atual do solo) dos terrenos confinantes, na extensão necessária à verificação dos pressupostos do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação (na faixa de proteção de 50 metros), com a identificação da propriedade (estrema da propriedade), bem como do(s) edifício(s) existentes, a construir ou ampliar, os respetivos afastamentos às extremas e a faixa de proteção ao(s) edifício(s) existentes, a construir ou ampliar nunca inferior ao estipulado no PMDFCI e à verificação dos pressupostos do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação. Escala igual ou inferior a 1/2000;
3. Aquando, e só se, da aplicação do previsto no n.º 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação - Planta de implantação, com a identificação de eventuais faixas de proteção integrantes da rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água. Escala igual ou inferior a 1/2000;

#### 4. Memória descritiva com:

4.1 - Enquadramento legal/ identificação do proponente (nome completo, n.º CC, NIF, morada) uso a que se destina o edifício que se incorpora na propriedade e cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;

4.2 - Distância do edifício à estrema da propriedade em função da ocupação do solo no local e terrenos confinantes, em consequência do disposto no SDFCI e das regras de edificação constantes no PMDFCI;

4.3 - Avaliação do enquadramento da faixa de proteção quanto à rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, uma vez que a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção, conforme o exposto no n.º 5 do 16.º artigo;

4.4 - Descrição das medidas a implementar relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

#### 5. Declaração do requerente/Termo de responsabilidade:

5.1 - Que tomou conhecimento e confirme a adoção de medidas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, referidas na memória descritiva, de acordo com o artigo 16º do Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas;5.1

5.2 - E ainda, contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006 e seu Anexo;

6. Informação Geográfica: shapefile que inclua o limite externo do edifício a implantar e o limite da propriedade (sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06).

## **Proposta de Medidas a Adotar Relativas à Contenção de Possíveis Fontes de Ignição no Edifício e nos Respetivos Acessos**

- 1.1 Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis assim como deve ser garantido o bom estado de conservação das infraestruturas existentes;
- 1.2 Privilegiar a existência de espécies resistentes ao fogo na envolvente do edifício (preferencialmente folhosas de espécie caduca);
- 1.3 Deverá ser criada uma faixa pavimentada ou tratada com materiais não inflamáveis, com 1 m a 2 m de largura, circundando o edifício;
- 1.4 Deverá colocar-se uma rede de retenção de faúlhas nas chaminés, respiradouros, fogareiros e grelhadores;
- 1.5 A cobertura e as caleiras dos edifícios devem conservar-se completamente limpa, sem acumulação de carumas, folhas, ervas, musgos e ramos;
- 1.6 Instalação de no mínimo 2 (dois) extintores de 6kg ABC (podendo um deles ser substituído por um extintor de CO<sub>2</sub>, se existir risco elétrico), para além do estipulado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro. Deverão ser sinalizados e instalados em locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 metros do pavimento;
- 1.7 Para além do estipulado na portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, deverá garantir a construção de reservatórios ou tanques de água, em número e com a dimensão a propor pelo projetista de segurança que subscrever o Termo de Responsabilidade de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, mas assegurando, pelo menos, 5m<sup>3</sup> de água provido de boca de descarga, com capacidade para a entrada de instrumentos de bombagem, garantindo uma pressão dinâmica mínima (2,5 bar) e um caudal mínimo (1.5l/s), que preferencialmente deverão estar montados no local em permanência, com sistemas de aperto rápido do tipo stroz e com a respetiva mangueira e agulheta, para utilização numa 1.ª intervenção, ou se existir abastecimento público ou privado de água, deverá garantir no mínimo 3 (três) pontos de água, garantindo uma pressão dinâmica mínima (2,5 bar) e um caudal mínimo (1.5 l/s), munidos de mangueira e agulheta, que cubram a totalidade do perímetro do edifício, para utilização numa 1.ª intervenção;
- 1.8 No caso de existência de fogareiros e grelhadores, deve ser cumprido o estipulado no Despacho n.º 5802/2014, de 02 de maio – Regulamento das especificações técnicas

em matéria de defesa da floresta contra incêndios relativas a equipamentos florestais de recreio inseridas no espaço rural, devendo ser aplicado a todas as chaminés e respiradores.

## **Elementos Instrutórios gerais (n.º6 do artigo 16.º)**

1. Memória Descritiva com:

1.1 - Enquadramento legal/ identificação do proponente (nome completo, n.º CC, NIF, morada) uso a que se destina o edifício que se incorpora na propriedade e cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;

1.2 - Análise de risco, referida no n.º 6 do artigo 16º, do Decreto-lei n.º 124/2006, na sua atual redação com os seguintes elementos:

a) Através método FRAME (Fire Risk Assessment Method for Engineering), ou qualquer método credível disponível na literatura científica, avaliação do risco que a atividade económica coloca ao(s) edifício(s) e o potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica;

b) O grau de perigosidade da envolvente (no mínimo de um raio de 200 metros ao limite da propriedade);

c) Histórico de pontos de início de ignições dos últimos 10 anos, fonte GNR e GTF, e de áreas ardidas, fonte ICNF;

d) Descrição dos tipos de combustíveis vegetais existentes na propriedade e da sua envolvência, sua inflamabilidade e combustibilidade, bem como declives e exposição do terreno;

e) Conclusão do grau esperado de exposição a esse cenário a que as pessoas, o edifício e o seu conteúdo vão estar sujeitos, e ainda a maior ou menor capacidade potencial de afetação que o cenário pode apresentar, em consequência dos danos causados pelo incêndio sobre as pessoas, o edifício e as atividades nelas desenvolvidas.

1.3 - Descrição e justificação das **“Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo”** a adotar e concretizar, com avaliação dos seguintes parâmetros:

a) Cobertura

b) Paredes exteriores

c) Janelas, portas exteriores, claraboias e outros elementos de cerramento dos vãos

- d) Zonas de ventilação
- e) Chaminés e outros elementos de evacuação de efluentes de combustão
- f) Vedações, corrimãos e outras estruturas que toquem no edifício
- g) Depósitos e reservatórios de combustível, gás e outros materiais Inflamáveis
- h) Equipamentos e sistemas de segurança
- i) Ação dos incêndios rurais sobre os edifícios
- J) Vias de acesso
- k) Abastecimento dos meios de socorro
- l) Grau de prontidão dos meios de socorro

1.4 - Descrição e justificação das “**Medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos**” a adotar e concretizar, com avaliação dos seguintes parâmetros:

a) Procedimentos para a manutenção e beneficiação dos acessos ao edifício;

b) Deverá, sempre, ser criada uma faixa pavimentada ou tratada com materiais não inflamáveis, circundando todo o edifício, com uma largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, arredondada à décima:  $L=50/X$ . Em que X é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade;

c) Para além do estipulado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, deverá garantir a construção de reservatórios ou tanques de água, em número e com a dimensão a propor pelo projetista de segurança que subscrever o Termo de Responsabilidade da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, mas assegurando, pelo menos, 5m<sup>3</sup> de água provido de boca de descarga, com capacidade para a entrada de instrumentos de bombagem, garantindo uma pressão dinâmica mínima (2,5 bar) e um caudal mínimo (1.5 l/s), que preferencialmente deverão estar montados no local em permanência, com sistemas de aperto rápido do tipo storz e com a respetiva mangueira e agulheta, para utilização numa 1.ª intervenção, ou se existir abastecimento público ou privado de água, deve garantir no mínimo 3 (três) pontos de água, garantindo uma pressão dinâmica mínima (2,5 bar) e um caudal mínimo (1.5 l/s), munidos de mangueira e agulheta, que cubram a totalidade do perímetro do edifício, para utilização numa 1.ª intervenção;

d) Manutenção da cobertura e das caleiras dos edifícios, sem acumulação de carumas, folhas, ervas, musgos e ramos

e) Deve ser cumprido o estipulado no Despacho n.º 5802/2014, de 02 de maio - Regulamento das especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios relativas a equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural,

devendo ser também aplicado às chaminés e respiradores;

f) Cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006 e seu Anexo na manutenção da faixa de segurança à estrema da propriedade, optando sempre que possível por enrelvamento com rega automática;

g) Instalação de no mínimo 2 (dois) extintores de 6kg ABC (podendo um deles ser substituído por um extintor de CO<sub>2</sub>, se existir risco elétrico), para além do estipulado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro. Deverão ser sinalizados e instalados em locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 metros do pavimento.

Deve ainda entregar a seguinte informação:

1. Planta de Perigosidade de Incêndio Rural com o limite do terreno onde se pretende a construção de edifícios ou a ampliação de edifícios, à escala que permita a avaliação da perigosidade envolvente, no mínimo de um raio de 200 metros ao limite da propriedade;
  2. Planta de implantação dos edifícios a construir e/ou a ampliar, com os acessos e vias com o respetivo dimensionamento, tipo de piso e o seu estado de conservação;
  3. Planta da ocupação efetiva do solo (uso atual do solo) dos terrenos confinantes, na extensão necessária à verificação dos pressupostos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, com a identificação da propriedade (estrema da propriedade), bem como do edifício a construir/ampliar, os respetivos afastamentos às extremas e a faixa de proteção ao edifício a construir/ampliar (10 metros) – escala igual ou inferior a 1/1000;
  4. Planta de implantação que identifique a totalidade da propriedade, bem como todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar) das eventuais FGC de aglomerados populacionais, polígonos industriais, parques de campismo, plataformas de logística e aterros sanitários definidas em PMDFCI.
  5. Planta de implantação dos edifícios existentes, a construir e/ou a ampliar do limite de propriedade com os tipos de combustíveis vegetais existentes na propriedade e da sua envolvência, declives e exposição do terreno e ainda áreas ardidadas dos últimos 10 anos (disponíveis no site ICNF) e pontos de início dos últimos 10 anos (GNR e GTF);
6. Declaração do requerente/Termo de responsabilidade:
- 6.1 - Que tomou conhecimento e confirme a adoção “Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem ao fogo”, bem como a adoção de

“Medidas excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos”, referidas na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o n.º 6 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas;

6.2 - E ainda, contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006 e seu Anexo;

6.3 - Que cumprirá com o estabelecido nas Fichas e/ou Projeto de Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, em função da utilização-tipo e da categoria de risco determinada nos termos do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, da dimensão e tipologia do empreendimento conforme referido anteriormente, elaborados de acordo com os Anexos IV e V do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e da restante legislação em vigor;

7. Informação Geográfica: shapefile que inclua o limite externo do edifício a implantar e o limite da propriedade (sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06).

### **Elementos Instrutórios gerais (n.º10 do artigo 16.º)**

1. Planta de Perigosidade de Incêndio Rural à escala 1/5000 com o limite do terreno e a implantação do(s) edifício(s) existente(s);

2. Planta da ocupação efetiva do solo (uso atual do solo) e dos terrenos confinantes, com a identificação da propriedade (estrema da propriedade), bem como do(s) edifício(s) existentes e dos respetivos afastamentos às extremas. Escala igual ou inferior a 1/2000;

3. Memória descritiva com:

3.1 - Enquadramento legal/ identificação do proponente (nome completo, n.º CC, NIF, morada) uso a que se destina o edifício que se incorpora na propriedade e cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;

3.2 - Evidência que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível

prevista no PMDFCI;

3.3 - Evidência que não é possível adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos acessos;

3.4 - Evidência que não é possível adotar medidas excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência de edifícios à passagem do fogo;

3.5 - Descrição e justificação das medidas propostas para minimização do perigo de incêndio;

4. Declaração do requerente/Termo de responsabilidade em que tomou conhecimento e que confirme a adoção das medidas para minimização do perigo de incêndio, referidas na memória descritiva;

5. Informação Geográfica: shapefile que inclua o limite externo do edifício a implantar e o limite da propriedade (sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06).

### **Proposta de Medidas a Adotar Relativas à Minimização de Perigo de Incêndio**

1.1 - Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis assim como deve ser garantido o bom estado de conservação das infraestruturas existentes;

1.2 - Poderá ser criada uma faixa pavimentada ou tratada com materiais não inflamáveis, com 1 m a 2 m de largura, circundando o edifício;

1.3 - Abastecimento de água em quantidade suficiente para autoproteção e auxílio ao combate;

1.4 - A cobertura e as caleiras dos edifícios devem conservar-se completamente limpa, sem acumulação de carumas, folhas, ervas, musgos e ramos;

1.5 - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração agrícola ou florestal, nas imediações do(s) edifício(s);

1.6 - Instalação de no mínimo 2 (dois) extintores de 6kg ABC (podendo um deles ser substituído por um extintor de CO2, se existir risco elétrico), para além do estipulado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro. Deverão ser sinalizados e instalados em

locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 metros do pavimento;

1.7 - Em função da especificidade dos edifícios existentes e da ocupação do solo da envolvente (quando florestal), apresentação de outras medidas complementares.

### **Elementos Instrutórios gerais (n.º11 do artigo 16.º)**

1. Memória Descritiva com:

1.1 - Enquadramento legal/ identificação do proponente (nome completo, n.º CC, NIF, morada) uso a que se destina o edifício que se incorpora na propriedade e cumprimento das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;

1.3 - Justificação para a inexistência de alternativa de localização;

1.3 - Identificação e caracterização de medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo a faixa de gestão de 100 metros;

1.4 - Descrição e justificação de medidas adotadas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;

1.5 - Demonstração que novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração;

1.6 - Distância do edifício à estrema da propriedade em função da ocupação do solo no local e terrenos confinantes, em consequência do disposto no SDFCI;

1.7 - Análise de risco, com os seguintes elementos:

a) Através método FRAME (Fire Risk Assessment Method for Engineering), ou qualquer método credível disponível na literatura científica, avaliação do risco que a atividade económica coloca ao(s) edifício(s) e o potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica;

b) O grau de perigosidade da envolvente (no mínimo de um raio de 200 metros ao limite da propriedade);

c) Histórico de pontos de início de ignições dos últimos 10 anos, fonte GNR e GTF, e de áreas ardidas, fonte ICNF;

d) Descrição dos tipos de combustíveis vegetais existentes na propriedade e da sua envolvente, sua inflamabilidade e combustibilidade, bem como declives e exposição do

terreno;

e) Conclusão do grau esperado de exposição a esse cenário a que as pessoas, o edifício e o seu conteúdo vão estar sujeitos, e ainda a maior ou menor capacidade potencial de afetação que o cenário pode apresentar, em consequência dos danos causados pelo incêndio sobre as pessoas, o edifício e as atividades nelas desenvolvidas.

Deve ainda entregar a seguinte informação:

1. Planta de Perigosidade de Incêndio Rural com o limite do terreno onde se pretende a construção de edifícios ou a ampliação de edifícios, à escala que permita a avaliação da perigosidade envolvente, no mínimo de um raio de 200 metros ao limite da propriedade;
2. Planta de implantação do(s) edifício(s) a construir, com os acessos e vias com o respetivo dimensionamento, tipo de piso e o seu estado de conservação;
3. Planta da ocupação efetiva do solo (uso atual do solo) do terreno e dos terrenos confinantes, na extensão necessária à verificação dos pressupostos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação (na faixa de proteção de 100 metros), com a identificação da propriedade (estrema da propriedade), bem como do(s) edifício(s) a construir, os respetivos afastamentos às extremas e a faixa de gestão de combustível na extensão necessária à verificação dos pressupostos no n.º 11 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação. Escala igual ou inferior a 1/2000;
4. Planta com a cartografia da Faixa de Gestão de Combustível de 100 metros de largura com a identificação de todas as propriedades (n.º artigo rustico) e respetivos proprietários que estejam inseridas na mesma;
5. Declaração do requerente/Termo de responsabilidade:
  - 5.1 - Que tomou conhecimento e confirme a adoção “medidas de minimização do perigo de incêndio”, bem como a adoção de “medidas adotadas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo”, referidas na memória descritiva do projeto de condicionalismos à edificação, de acordo com o n.º 11 do artigo 16º do Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, enquanto parte integrante do processo de informação prévia/licenciamento, para construção/ampliação de edifícios fora das áreas edificadas consolidadas;
  - 5.2 - E ainda, contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de segurança contra incêndios de 100 metros é realizada antes do início da obra, durante a sua execução

e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006 e seu Anexo;

5.3 - Que cumprirá com o estabelecido nas Fichas e/ou Projeto de Especialidade de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, em função da utilização-tipo e da categoria de risco determinada nos termos do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, da dimensão e tipologia do empreendimento conforme referido anteriormente, elaborados de acordo com os Anexos IV e V do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios e da restante legislação em vigor;

5.4 - Demonstração que novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração;

5.5 - No caso de não ser o proprietário de toda a área de terreno onde se insere a Faixa de Gestão de Combustível de 100 metros de largura, declaração dos restantes proprietários com a identificação da propriedade (n.º artigo rustico), autorizando o requerente ou garantindo eles a execução da Faixa de Gestão De Combustível de 100 metros antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006 e seu Anexo;

6. Certidão de deliberação de reconhecimento do interesse público municipal, pela Câmara Municipal;

7. Informação Geográfica: shapefile que inclua o limite externo do edifício a implantar e o limite da propriedade (sistema de coordenadas ETRS89/Portugal TM06).

### **Proposta de Medidas a Adotar Relativas à Minimização de Perigo de Incêndio**

1.1 - Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis assim como deve ser garantido o bom estado de conservação das infraestruturas existentes. Devem ainda ser adequadas a veículos de socorro em caso de incêndio, os quais, mesmo que estejam em domínio privado e deverão possuir ligação permanente à rede viária pública;

1.2 - Criação de uma faixa pavimentada ou tratada com materiais não inflamáveis, com 10 metros, circundando o(s) edifício(s);

1.3 - Instalação de vários pontos de água (hidrantes), em número suficiente, dentro da

- propriedade, garantindo um caudal mínimo de 20 l/s, à pressão dinâmica mínima de 150 kPa, nos termos do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, de forma a garantir o abastecimento dos veículos de socorro no combate a um incêndio;
- 1.4 - A cobertura e as caleiras dos edifícios devem conservar-se completamente limpa, sem acumulação de carumas, folhas, ervas, musgos e ramos;
- 1.5 - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração agrícola ou florestal, bem como outras substâncias altamente inflamáveis, nas imediações dos edifícios;
- 1.6 - No cumprimento da faixa de gestão de combustível de 100 metros assegurar o cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006 e seu Anexo, e ainda que nesses locais não existam espécies de alta combustibilidade, designadamente, pinheiros bravos, eucaliptos e acácias.

### **Proposta de Medidas a Adotar Relativas à Contenção de Possíveis Fontes de Ignição no Edifício e nos Respetivos Acessos**

- 1.1 - Deve ser cumprido o estipulado no Despacho n.º 5802/2014, de 02 de maio - Regulamento das especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios relativas a equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural, devendo ser também aplicado às chaminés e respiradores;
- 1.2 - Existência de sistemas de rega automática, bem como diversas mangueiras, cuja operacionalidade será testada com a frequência semanal;
- 1.3 - Manutenção da instalação elétrica não permitindo a existência de fios em mau estado de conservação;
- 1.4 - As zonas de ventilação devem ser constituídas por molduras construídas em material não combustível e protegidas com redes metálicas, formando quadrículas menores que 5mm de lado. Os materiais utilizados deverão ser resistentes à corrosão, minimizando a necessidade de manutenção periódica.